



*Sexualidade,
Gênero e Diversidade:
Práticas, Currículo e
Saberes*

Feibriss Henrique Meneghelli Cassilhas
Yuri Miguel Macedo
Marcelo Loureiro Ucelli
(Orgs.)

Feibriss Henrique Meneghelli Cassilhas
Yuri Miguel Macedo
Marcelo Loureiro Ucelli
(Organizadores)

SEXUALIDADE, GÊNERO E DIVERSIDADE:
PRÁTICAS, CURRÍCULO E SABERES

Feibriss Henrique Meneghelli Cassilhas
Yuri Miguel Macedo
Marcelo Loureiro Ucelli
(Organizadores)

SEXUALIDADE, GÊNERO E DIVERSIDADE:
PRÁTICAS, CURRÍCULO E SABERES

Porto Seguro, BA
2019



Copyright © 2019 by Feibriss Henrique Meneghelli Cassilhas; Yuri Miguel Macedo; Marcelo Loureiro Ucelli (Organizadores)
Todos os direitos reservados

Editor da obra

Yuri Miguel Macedo

Arte da capa

Victoria E. S. Mendes

Diagramação

Eduardo Tognon

Secretária Executiva

Monnique Greice Malta Cardoso

Conselho Editorial:

Ana Helena Ithamar Passos

Eduardo David de Oliveira

Gilsilene P. P. Francischetto

Giovana A. Fazio Zanetti

Jorge Ferreira Dantas Junior

Kiusam de Oliveira

Larissa de Albuquerque Silva

Mariana Fernandes dos Santos

Pâmella Passos

Patrícia Gomes Rufino Andrade

Rita de Cássia V. da Costa

Simone Silva Alves

Sônia Guimarães

Suely Dulce de Castilho

Sexualidade, Gênero e Diversidade: Práticas, Currículo e Saberes. 1.ed. /
Feibriss Henrique Meneghelli Cassilhas; Yuri Miguel Macedo; Marcelo
Loureiro Ucelli (Orgs)– Porto Seguro: Editora Oyá, 2019, 410p.

ISBN: 978-65-80187-19-5

1. Educação. 2. Sexualidade. 3. Gênero. 4. Diversidade.

I. Título.

Todos os direitos desta edição reservados aos autores, organizador e editores. É expressamente proibida a reprodução desta obra para qualquer fim e por qualquer meio sem a devida autorização da Editora Oyá.



9 786580 187195

PREFÁCIO7

Luck Yemonjá Banke

GRUPO DE MULHERES NEGRAS DA COMUNIDADE
TIA EVA (GMUNE): PRESENTE! 13

Myleide Meneses de Oliveira Machado

O PSICÓLOGO SOCIAL EM PROGRAMAS
INSTITUCIONAIS DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM RELATO DE
EXPERIÊNCIA.....43

Vitor Fernando Pereira Martins e Meiridiane Domingues de Deus

UMA LEITURA QUEER DE TODOS NÓS
ADORÁVAMOS CAUBÓIS (2013) E AMORA (2015)....75

Daniela Schrickte Stoll

LITERATURA NO CURRÍCULO – O CAMINHO PARA
AS PROBLEMATIZAÇÕES DE GÊNERO E
DIVERSIDADE..... 101

Luciane Botelho Martins

O PAPEL DA LITERATURA INFANTIL PARA A
PERCEPÇÃO DE GÊNERO..... 125

Joyce Loraine Lopes Cunha, Ivanete Bernardino Soares e Karina Klinke

COMUNIDADE SURDA, GÊNERO E SEXUALIDADE
NOS RELATOS DE UMA INTÉRPRETE DE SURDA E
NÃO HETERONORMATIVA..... 161

Saionara Figueiredo Santos

PRÁTICAS DE RESILIÊNCIA DE MULHERES NEGRAS
NA UNIVERSIDADE: QUANDO SEREMOS
OUVIDAS? 193

Gieri Alves, Sara Lima e Aya Andrade

PRISÕES FEMININAS NO BRASIL: O
ENCARCERAMENTO COMO MECANISMO
POLÍTICO DE CONTROLE DOS CORPOS.....219

Delza da Hora Souza, Jefferson Virgílio e Alexandre Fernandez Vaz

UMA ANÁLISE DECOLONIAL DO CURTA-
METRAGEM "ABSORVENDO O TABU"259

Thamara Parteka e Higor Antônio da Cunha

RELAÇÕES DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL:
CONSTRUÇÕES POSSÍVEIS DAS IDENTIDADES
SAPATÃO EM AMBIENTES DE ENSINO297

Aline Dias dos Santos

SER PROFESSORA UNIVERSITÁRIA DE LITERATURA
FEMINISTA E DE DANÇA DE ESTÚDIO:
INVENTANDO UMA DIDÁTICA ERÓTICA
FENOMENOLÓGICO-EXISTENCIAL333

Hiran Pinel, Hedlamar Fernandes, Rodrigo Bravin e Vitor Gomes

SER ADOLESCENTE GAY CRISTÃO: UMA
DESCRIÇÃO E ANÁLISE FENOMENOLÓGICA377

Hedlamar Fernandes, Hiran Pinel, Menderson Resende e Marcelo Loureiro Ucelli

PRISÕES FEMININAS NO BRASIL: O ENCARCERAMENTO COMO MECANISMO POLÍTICO DE CONTROLE DOS CORPOS³⁰

Delza da Hora Souza
Jefferson Virgílio
Alexandre Fernandez Vaz

*Lutar contra prisões em massa e pena de morte
é lutar contra a escravidão dos tempos modernos.*
Angela Yvone Davis

A escrita da história ocidental privilegia a descrição de grandes momentos da humanidade, seja ao construir representações de avanços, vitórias e conquistas, seja enaltecendo povos e culturas. Este tipo de narrativa histórica dificilmente reserva similares espaços de destaque em suas longas explanações sobre fenômenos sociais para aqueles sujeitos que, por não participarem dos processos de conquista, saque e invasão em nome da civilização, acabam sendo arremessados à margem do registro científico.

³⁰ A pesquisa que originou este artigo foi parcialmente financiada com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq – processo 3/2018-423776).

Certas instituições permanecem nos livros que escrevem a história da humanidade em posições muito distintas das dos fabricados e recentes Estados-nações, das dos frequentemente lembrados movimentos revolucionários, e das dos círculos de intelectuais que são registrados como *à frente de seu tempo*. Seja por questão de classe, gênero e ou cor, seja cientificamente, por serem avessa a certas formalidades universitárias, tais instituições acabam por ser lembradas por uma ou outra teoria, não raras vezes vistas como periféricas, deslocadas ou até marginais.

Ao pensar em instituições menosprezadas como potencial objeto da pesquisa social, sem dificuldade podemos lembrar das prisões estatais. Nesse espaço, que devemos ressaltar pouco estudado, temos uma componente ainda mais marginalizada: as prisões femininas.

Se olharmos para *o que se sabe* da população que sobrevive nas prisões no Brasil, chegamos a três características básicas: Ela é negra. Ela é jovem. Ela é masculina. Podemos afirmar que ela compartilha essas três características com outra população brasileira: à que é diariamente garantida a ameaça de extinção, para a qual concorrem também as políticas nacionais, o que inclui o aparato que se supõe ser de segurança pública.

Ao se pensar sobre *o que não sabemos* de nossas próprias prisões, é fundamental elencar como certos componentes foram gravados e incluídos no projeto de edificação do caro dispositivo de armazenamento, exclusão e controle social. Não nos referimos à construção física desses empreendimentos, mas, sim, daquelas características que estão

como que abaixo de sua superfície, planejadas ainda antes desses locais serem espaços prisionais. Dentre eles, no conjunto mais elaborado de elementos que promove o agravamento do processo de reclusão social, destacam-se disfunções sanitárias, precarizações projetadas e toda a seleção de violências físicas, de gênero, sexuais e psicológicas, gratuitas e constantes.

Como iremos expor mais à frente, o modelo de encarceramento coletivo nos foi imposto, é estrangeiro, foi aqui implantado por povos invasores. Importado dos Estados Unidos da América, ele é socialmente e economicamente extremamente prejudicial, servindo melhor como dispositivo para garantir a manutenção da condição e do lugar de colonizado, mas principalmente obediente servo e leal fornecedor de corpos frágeis, em abundância e por preços módicos.

Estes são os componentes motivadores principais para nos orientamos pela escrita deste breve ensaio. Esperamos que ele possa estimular outras escritas acadêmicas e, principalmente, novas leituras sociais sobre os fenômenos que inicialmente envolvem a criação, e que posteriormente promoveram a disseminação de maneira generalizada, e atualmente garantem a preservação dessa perversa forma de intimidação e controle de corpos, mentes e gentes, que são as prisões.

O texto está organizado em cinco seções. A primeira é introdutória da proposta e também apresenta a distribuição dos tópicos constituintes deste texto, enquanto a segunda busca promover a apresentação das principais referências

teóricas em que nos apoiamos. O trabalho continua na terceira seção com uma breve reconstrução da história da construção social do complexo da instituição carcerária no Brasil, tendo como foco a história das prisões femininas e o seu impacto para o encarceramento em massa da população negra brasileira.

A quarta seção recupera parte da discussão jurídica que viabilizou a implantação de prisões controladas pelo Estado no território brasileiro visando o encarceramento feminino. Também serão abordadas estratégias que foram adotadas para permitir adequar políticas para o encarceramento feminino nas mesmas instituições e no mesmo modelo em que eram presos os homens. Nesta seção são também discutidas algumas leis que tratam especificamente da população de mulheres encarceradas no Brasil.

A quinta e última parte apresenta, à guisa de considerações finais, um relato. O intuito é fermentar críticas à falta de movimento do Estado e às articulações que fomentaram a indústria carcerária brasileira.

QUEREMOS FALAR *DE E COM* QUEM?

Articular o pensamento de Angela Davis na construção deste artigo é fundamental por ela ser uma teórica negra, feminista, abolicionista prisional, referência na discussão há cerca de cinco décadas. Davis ficou mundialmente conhecida após milhares de pessoas marcharem por sua liberdade na campanha *Free Angela Davis*, na década de 1970, ocasião em que fora encarcerada nos Estados Unidos da América (EUA), sob suspeita de envolvimento no atentado

dos irmãos *Soledad*. O governo da época a considerou uma das dez criminosas mais perigosas do país, autorizando ao FBI, deste modo, a atentar contra sua vida. Declaradamente ativista pela causa negra, abolicionista e comunista, foi interrogada diversas vezes quando encarcerada. Sem titubear, afirmava seus claros interesses na luta pela abolição dos afro-americanos, por acreditar que a luta pela liberdade deveria ser *uma constante* na vida de todas as pessoas exploradas e oprimidas pelo Estado e pelo sistema capitalista.

Durante o período em que permaneceu no cárcere, Davis passou a analisar ainda mais criticamente tal espaço. Buscou compreender como as prisões refletiam o poder estatal e as violências praticadas por este. Observou que era bastante comum, por exemplo, a tortura como forma de intimidar os sujeitos aprisionados; ratos e baratas circulavam nas celas, além dos rastros destes animais estarem constantemente presentes na alimentação servida para as prisioneiras. Nesse sentido, a Pantera Negra constatou a estreita relação entre racismo, violência e Estado na construção e também na proliferação dos cárceres. Notou ainda que o quesito racial era gritante dentro do presídio, uma vez que 95% das pessoas naquelas condições eram pretas. Davis passou desde então a defender o abolicionismo prisional como horizonte de uma educação libertadora.

Na obra *Estarão as prisões obsoletas?*, a autora faz um estudo minucioso acerca de fatores que são estruturadores do cárcere, e de como o capital privado lucra com cada vida aprisionada. Davis nos convida a pensar uma sociedade para a qual se encontre saídas para o problema da violência

doméstica, íntima, física, sem que façamos uso da violência policial e da instituição carcerária, já que esta última é responsável também por forjar subjetivamente masculinidades que seriam pretensamente superiores em relação às demais. Para a ficção da masculinidade policial é necessário que uma infinidade de outras sejam alardeadas e vendidas como frágeis ou como proibidas. As masculinidades consideradas mais fracas são destruídas e aquelas que são vistas como mais fortes são rapidamente criminalizadas (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Não é possível reformar, de fato, um projeto que foi pensado para aprisionar mentes, lutas e corpos de pessoas marcadas por combinações diversas, de gêneros, classes e raças. Admitir essa conciliação seria sinônimo de conivência com o modelo neo-escravocrata. É necessário romper com este modelo. Estamos diante de um paradigma econômico e social. Em *Estarão as Prisões Obsoletas* (2018, p.91), Davis cita Evans e Goldberg (1997), articulando a estreita relação entre o capitalismo e o sistema prisional:

Para as empresas privadas, a mão de obra prisional é um pote de ouro. Sem greves. Sem organização sindical. Sem plano de saúde, seguro-desemprego ou indenização em caso de acidente. Sem barreiras linguísticas, como em países estrangeiros. Novas prisões-leviatã estão sendo construídas nos milhares de hectares sinistros de fábricas do lado de dentro dos muros. Os prisioneiros fazem processamento de dados para a Chevron, fazem reservas por telefone para a TWA, criam porcos, removem esterco, fabricam placas de circuito, limusines, colchões d'água e lingerie

para a Victoria's Secret, tudo por uma fração do custo do "trabalho livre".³¹

Em *Mulheres, raça e classe* Davis (2016) faz uma análise minuciosa dos processos escravocratas estadunidenses e de seus desdobramentos na construção dos movimentos sociais abolicionistas nos Estados Unidos, além dos movimentos feministas e das lutas por direitos civis. A dinâmica empregada nas ações que delinearão esses movimentos se reflete até hoje em uma sociedade estruturalmente racista e punitivista. Ainda nessa obra, ela aborda as direções eurocêntricas e ocidentais que podemos observar nos atuais de movimentos feministas, consequência da segmentação dessas lutas.

A interseccionalidade aparece aqui como um conceito que nos convida a repensar nossas práticas militantes, visando também a construção de uma teoria descolonial.³² É preciso remover o racismo estrutural do interior das organizações feministas. Do contrário, continuará sendo um movimento de mulheres brancas, ricas e privilegiadas. As *manas* pretas, chicanas e indígenas vão permanecer limpando as casas de mulheres brancas enquanto as *minas* brancas vão continuar gritando *Machistas não passarão!*

³¹ EVANS, Linda; GOLDBERG, Eve Goldberg. **The Prison Industrial Complex and the Global Economy**. Berkeley, Calif.: Prison Activist Resource Center, 1997. (panfleto).

³² Trata-se de uma elaboração assinalado pelo grupo Modernidade/Colonialidade nos anos 2000 e que objetiva inserir a América Latina de uma forma mais radical e posicionada no debate pós-colonial.

Segundo Quijano (2005, p. 11),
a elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo.

Portanto, abordar a perspectiva teórica de Angela Davis é fazer jus a um conjunto de reflexões coletivas que vêm sendo debatidas e analisadas pelo movimento internacionalista que é favorável ao abolicionismo prisional. Em toda a sua trajetória acadêmica, ela tem nos convidado a produzir uma teoria crítica do presente, capaz de questionar as questões consideradas como completas e/ou acabadas.

É pertinente mencionar Juliana Borges, ativista negra dos direitos humanos que recentemente publicou o livro *O que é encarceramento em massa?*, relacionando o surgimento da prisão com as heranças do Brasil Colônia, compreendendo que o encarceramento de pessoas negras não se dá por acaso, mas como consequência de um sistema baseado na exploração de indivíduos que ameaçam o projeto colonizador e civilizacional. Sendo assim, o encarceramento em massa é um fenômeno típico do racismo institucional e estrutural que organiza e controla a nossa sociedade. É urgente repensarmos todo o complexo que envolve, sustenta e amplia o sistema prisional brasileiro, e, mais do que isso, questionar sua efetividade em relação aos problemas que são vistos como

sendo questões de segurança pública. Ainda de acordo com Borges (2017, p. 15),

A gente precisa resolver com prisão problemas que são, na verdade, de desigualdade social? O horizonte estratégico é acabar com as prisões, na linha do que diz a Angela Davis: Precisamos pensar essas relações menos como punição e castigo e mais como restauração e reconciliação de laços sociais e direitos. É isso que vai resolver.

Juliana Borges faz um caminho bastante parecido com o de Angela Davis, ao relacionar as opressões estruturais com o sistema capitalista, debruçando-se sobre os mecanismos de controle do Estado para os compreender macroeconomicamente, apontando como indústrias, prisões e racismo estão diretamente conectados. Ao pensar o encarceramento em massa, ela não apenas destrincha a realidade estatisticamente, mas objetiva apresentar as raízes relacionais das condições sociais dos sujeitos e como suas trajetórias os direcionam, por exemplo, ao mundo do tráfico de drogas. Entender que corpos de mulheres negras, desde a época colonial, são utilizados como mão de obra barata e ainda alvo preferencial de diversos formatos de violência sexual, é o que nos permite identificar o legado servilista presente nas condições atuais desse grupo social.

Por conseguinte, desencadeia-se um projeto de genocídio da população negra. Falar nisso é admitir que a cada vinte e três minutos um jovem negro morre em nosso país. Por dia, temos o equivalente a cerca de sessenta e deles mortos, vítimas, em grande maioria, da violência policial.

Cerca de 23 mil jovens negros são mortos pela polícia, anualmente.³³

Nana Queiroz (2015), jornalista e escritora, é conhecida por sua obra *Presos que menstruam*, em que reúne relatos da vida de algumas presidiárias brasileiras. Certa vez provocada a entender mais sobre essa realidade, Queiroz observou que não havia muitos materiais disponíveis, e foi nessas circunstâncias que decidiu entrevistar mulheres encarceradas.

O livro é bastante provocador ao passo que nos confronta com um retrato atual de nosso cenário: as instituições prisionais se encontram em situações precárias e subumanas em nosso país. Seu objetivo é expor que, ainda que essas mulheres tenham cometido crimes, eles não justificam os abusos que sofrem do sistema penitenciário.

Queiroz busca desvelar o mito reforçado pela mídia e pela opinião de muitos que cada vez mais reafirma que direitos humanos só são válidos para “humanos direitos”. A autora reconhece em uma entrevista, que foi preciso o exercício de alteridade para realizar a pesquisa, uma vez já ter sido vítima de alguns crimes, e que foi necessário relembrar sua trajetória e distingui-la daquelas que hoje se encontram atrás das grades. Seu *locus* social possibilitou novos acessos e, portanto, escolhas distintas. Assim, Queiroz passa a repensar a valorização negativa de certos crimes, assim como a própria

³³ Informações obtidas em: <https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-chama-de-escandalo-morte-de-23-mil-jovens-negros-por-ano-no-brasil/> Acesso em 26 de abril de 2019.

validade da criminalização e principalmente do dispositivo institucional penitenciário.

Portanto, Nana Queiroz é uma autora muito cara para pensar sobre prisões femininas brasileiras, por mostrar em seus escritos um retrato atualizado do que tem se tornado sinônimo do cárcere brasileiro: situação desumana. Seu pensamento vai, em certa medida, ao encontro do que Angela Davis expõe em suas análises, apontando a existência de violências estruturais que reverberam em experiências corporais, especialmente nas sexualidades de mulheres negras.

Ao colocar mulheres em condições de “igualdade” no ambiente prisional, não lhes garantindo políticas de atenção básica, o sistema ignora particularidades próprias do gênero feminino. Um exemplo é a necessidade das mulheres de receberem produtos de higiene em quantidade superior à destinada aos homens, já que utilizam o banheiro com mais frequência. Esses indivíduos que menstruam não podem ser reduzidos a uma situação que mais que tudo os subordina ao capital, ao invés de lhes assegurar direitos e segurança. Pensar a dignidade dessas cidadãs requer implementação de políticas equalizadoras de oportunidades e a revisão de princípios, normas e procedimentos em contextos de privação de liberdade no Brasil.

Por último e não menos importante, Dina Alves, que é uma pesquisadora e também ativista dos direitos humanos no Brasil, objetiva em seus ensaios demonstrar a relação de causalidade entre aquilo que as instituições de segurança militar dizem buscar nas zonas periféricas e as intensas violências ocorridas nesses espaços. Suas análises se

concentram na verificação do cumprimento dos deveres do Estado com os cidadãos encarcerados, e seu ativismo vai ao encontro dessa abordagem. Alves compreende que o direito penal precisa olhar com urgência para o sistema penitenciário através de outro prisma, o da reinserção e justiça social.

Não é possível pensar em condenação quando uma pessoa pode ficar mais de uma década aguardando julgamento, muitas vezes já encarcerada. E não há como reinserir um indivíduo se não existem políticas educativas efetivas que vislumbrem o resgate de talentos que possam ser incorporados em ações que objetivem produtividades positivas. Davis e Alves, não veem possibilidade de uma “democracia da abolição”³⁴ enquanto as prisões não forem completamente extintas. Elas defendem, com diferentes mas convergentes discursos, que isso somente será possível em outro modelo de sociedade, na qual a liberdade seja entendida como direito fundamental. Davis denomina este modelo de sociedade socialista.

Alves afirma que só há muitas prisões de pessoas negras no país porque existe um interesse claro por parte do Estado em aprisionar essa população. Não obstante, vemos diariamente nos noticiários inúmeros casos de indivíduos não negros, em situações de conflito com a lei, acessando seus direitos legais. O que existe no Brasil, podemos assim afirmar, é um projeto de encarceramento em massa, como já mencionamos. Alves mantém um olhar bastante atento também à última legislação da política de drogas, que data de

³⁴ O conceito é desenvolvido de maneira pormenorizada em Davis (2009).

2006 e que visa implicitamente aumentar as possibilidades de punição:

Embora a população prisional brasileira seja majoritariamente composta de homens negros, as mulheres negras, dada a sua condição vulnerável na economia neoliberal, têm cada vez mais sido objeto do Estado penal. São elas, proporcionalmente, o grupo que mais cresce. Suas prisões são denominadas “mulas” no microtráfico de drogas e no regime racializado de dominação patriarcal do qual o Estado penal é sua maior expressão (ALVES, 2017, p. 104).

Ainda segundo o levantamento do Infopen, o número de mulheres presas cresce 656% ao ano. Atualmente 62% são negras, 74% mães e 45%, apesar de privadas de liberdade, ainda estão sem julgamento. Ou seja, de todas as mulheres encarceradas no Brasil, 2/3 são negras e 3/4 são mães. O levantamento mostra que há crescimento constante na tipificação de crimes, sobretudo tráfico de drogas, que corresponde a 62% das incidências penais. Ou seja, três em cada cinco mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por ligação ao tráfico. Entre as tipificações relacionadas, a associação para o tráfico corresponde a 16%, e o tráfico internacional de drogas a 2%.³⁵

Fica nítido que o perfil das mulheres encarceradas no Brasil está relacionado com a pertença de classe e raça. É negra e é pobre. Além disso, há um fator de ordem econômica que

³⁵ Informações obtidas online no dia 14 de abril de 2019 em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil.687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>.

indica que essas mulheres estão presas por praticarem a atividade de comércio. O fato de serem mães, e de utilizarem a atividade de venda como fonte de renda, fortalece o argumento de que há um padrão entre elas. O baixíssimo percentual de mulheres criminalizadas pelo tráfico internacional revela que seu ponto de venda é local e sua abrangência espacial é limitada. Não raramente a venda ocorre no próprio espaço denominado lar.

O que há em comum em todas essas teóricas? A luta constante pela liberdade, uma atuação incansável para mudar radicalmente a vida de mulheres presas e, principalmente, a contribuição teórica que pretende elucidar questões que são muito pouco discutidas, quando o são, ou mesmo para auxiliar às mulheres a serem amparadas nas esferas jurídicas e/ou criminais. Pensar o encarceramento como controle dos corpos e mentes é afirmar que os espaços de privação são essencialmente violentos e planejados. Sua arquitetura, função social, discursos, ajustes, evolução e organização são orientadas pela lógica panóptica, conforme ensina Michel Foucault.

DOS HOMENS DESVIANTES AO ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA FEMININA BRASILEIRA

As prisões de maneira geral foram pensadas como locais *a priori* de punição, frente a um ou mais sugeridos delitos que teriam sido cometidos por um ou mais indivíduos, à luz de certa legislação. Colocamos a situação nestes termos pois não podemos esquecer que muitas práticas de grupos socialmente subalternizados foram criminalizadas por aqueles

que tinham direito em escrever (e de subverter) a lei. O transporte, a venda e o consumo de uma infinidade de produtos, assim como a oferta de inúmeros serviços foram criminalizados, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, desde o período colonial. Em vários momentos os próprios idiomas, os hábitos culturais e as religiões, assim como alimentos se tornaram crimes federais. Com a invasão de povos terceiros em qualquer território, o primeiro esforço é ocupar os espaços de poder de decisão, ou criá-los, em um segundo momento, tentar escravizar ou exterminar as populações nativas, e, por fim, criminalizar as atividades que lhe são exóticas, desconhecidas ou incompreendidas. Isso aconteceu desde as vestes inexistentes nos índios, chegando ao paganismo e à bruxaria, que foram perseguidos durante séculos por fanáticos religiosos que careciam de compreensão mínima sobre a cultura de outrem.

No caminhar da humanidade, a prisão se consolidou de diferentes maneiras e por variadas formas. De acordo com Angela Davis (2017), se observarmos a história das penitenciárias, notamos que a sua institucionalização emana dos Estados Unidos, sendo rapidamente distribuída para o restante dos países ocidentais o seu modelo que, posteriormente, viajará para o resto do mundo. Os EUA oferecem ao mundo o encarceramento como a principal forma de punição. Isso não significa que o cárcere seja uma invenção estadunidense, mas a utilização do encarceramento como a forma primordial de punição se origina nos EUA de uma maneira ímpar, antes de contaminar o resto do ocidente.

Davis (2017) registra que nos primórdios da civilização na Europa, ainda antes dos períodos de invasões às Américas, as prisões eram pensadas especificamente para homens brancos desviantes, visando transformá-los em bons cidadãos. Homens negros e mulheres não eram vistos como cidadãos, nem detentores de direitos. Por isso a prisão feminina se dá no curso da história de maneira singular. Os cárceres femininos foram concebidos como espaços reformatórios, com a finalidade de reabilitar mulheres desviantes da normatividade heteropatriarcal. Foram as primeiras prisões com discurso alardeado como de recuperação para reintegração social plena. Se hoje alguns podem ingenuamente acreditar na dita humanização das prisões, por não compreenderem as estruturas por baixo, por dentro e por trás dos sistemas prisionais, anteriormente as instituições de recolha de mulheres que não estavam prontas para o matrimônio tampouco eram vistas como instituições penitenciárias ou como espaços de ataque à dignidade humana.

Neste sentido, o intuito era a transformação dessas mulheres em boas mães e esposas e, desse modo, os regimes e as penalidades eram atribuídas diferentemente entre mulheres brancas e negras. Pontuaremos adiante o papel fundamental das instituições religiosas na consolidação do projeto carcerário feminino brasileiro e como estas influenciaram diretamente no reforço do cunho ideológico a quem se destinou esse espaço e a permanência em seu interior.

Um fator presente na construção das prisões femininas é a tentativa de convencer as mulheres à resignação social a

que foram lançadas dentro do projeto maior que é capitalista, classista, racista e patriarcal. A distribuição das tarefas entre as mulheres no surgimento das primeiras penitenciárias femininas também seguia hierarquias sociais prévias. Desta forma, as atividades que fossem consideradas socialmente menos agradáveis ou que requeressem maior esforço físico eram destinadas às mulheres oriundas de camadas ou contextos mais precarizados. Segundo Lemos Britto (1943, p. 22):

é de temer que as mulheres, em sua maioria pobres, pois a nossa criminalidade feminina em geral vai buscar nas classes inferiores os elementos de que se nutre, adquirindo hábitos e aprendendo uma profissão incompatível com sua condição econômica e social não mais tolere o meio humilde de onde saiu e a ele não queira mais submeter-se, gerando-se desse repúdio outros problemas igualmente sérios.

Assim, as mulheres encarceradas eram transformadas e aproveitadas como trabalhadoras braçais pelo Estado no início de nossa primeira república. Elas não eram consideradas cidadãs e, além disso, eram criadas para as atividades do “lar” e para a obediência plena. Este fato supõe que haja certa inibição na realização de práticas delitivas, ao passo que se espera um comportamento correspondente a essas sanções morais.

Entretanto, os homens encontram-se mais expostos a eventos que favorecem atos criminosos, e aqui temos outro parâmetro: a sociedade incentiva a competição e a luta por posição no mundo do trabalho, por vezes glorificando certa

virilidade tida como masculina. Sendo assim, os pequenos delitos eram solucionados pela sociedade visando o restabelecimento da moral e da ordem e, deste modo, a Igreja Católica colaborou decisivamente na reinserção de mulheres em seus lares e no cumprimento de deveres e papéis sociais admitidos. A Igreja, como o suprassumo da definição de qual é o papel e qual seria a única utilidade possível dos corpos femininos em nossa sociedade, formatava e orientava o que estas mulheres poderiam e deveriam fazer. Afinal, não há nada melhor do que uma instituição que há milênios é organizada, chefiada e hierarquizada unicamente por e entre homens, para dizer o que as mulheres podem e devem fazer.

Todavia, as mulheres negras não receberam o mesmo tratamento. Pois, enquanto as brancas eram vistas como indivíduos passíveis de serem recolocadas nos espaços sociais, as negras eram consideradas, *a priori*, como promíscuas e traiçoeiras por natureza. Seus corpos nessas casas religiosas passaram a servir como mão-de-obra barata. Corpos acessíveis. Não eram raros os casos de violência física que surgem como resposta a eventuais desobediências ou questionamentos.

Os primeiros presídios femininos no Brasil surgem a partir dos anos 1950, mas somente em 1980 é que os encarceramentos femininos passam a ocorrer de forma sistemática. O contexto da criação de centros de detenção femininos data, no entanto, de metade do século XVII, quando se tem notícia do primeiro presídio na Holanda, em Amsterdam, em 1645.

No século XIX foi criada a primeira penitenciária feminina em Nova York, nos Estados Unidos, e surgiram,

nesse período, as casas de correção femininas das quais se encarregava uma congregação da Igreja Católica, a *Bom Pastor*. Tais centros de detenção eram entidades semiautônomas, funcionando à margem do sistema carcerário formal (FREITAS, 2014). De certa forma, o Estado transferia a responsabilidade e parte dos custos da manutenção dessas casas para a Igreja.

Por muito tempo, o número de mulheres acusadas de cometer crimes ou infrações penais era muito pequeno se comparado ao público masculino. Os crimes mais mencionados à época eram classificados como vadiagem, alcoolismo, prostituição, furtos, brigas, e também havia os delitos vistos como *perturbações mentais de mulheres desnaturadas*, complementados por outros crimes, como *bruxaria*. Quando essas mulheres eram flagradas cometendo o que se alegava ser crime, elas ficavam em celas improvisadas em presídios masculinos ou delegacias, pois o Estado não se dispunha a ter gastos com construções para reter mulheres infratoras (SANTOS; SANTOS, 2014, p. 9). Mais uma vez, fica confirmado que não havia uma preocupação com uma suposta delinquência feminina. Antes, ela seria “remediada” com prescrições disciplinares e com punições físicas, além da frequente alocação de tarefas domésticas.

Em 1905, é construído um relatório já no Brasil República, o “*Relatório da casa de correção da capital federal*”, traz a respeito das melhorias realizadas para adaptar alojamentos de um antigo manicômio em uma prisão para mulheres, enquanto não se construía um pavilhão especial feminino. Mas foi apenas após a

revolução de 1930, no Estado Novo, com os estudos para as melhorias no Código Penal, que através da reforma penal que aconteceram nos anos 40 onde foi criado um projeto para a criação da *Prisão das mulheres, penitenciária agroindustrial e sanatórios penais* (OLIVEIRA, 2008, p. 26).

Após esses eventos, é sediada em São Paulo a primeira casa penitenciária feminina, sob tutela das *Irmãs do Bom Pastor*, cujo objetivo principal era a domesticação e padronização de um corpo e de uma mente feminina. A mensagem implícita era de que os crimes e desvios só ocorriam pelo distanciamento dessas mulheres de suas casas e das responsabilidades familiares. Bastava então reintroduzi-las em lógicas similares, ainda que se tratasse apenas de reprodução fotocopiada de outros contextos.

De acordo com a historiadora Angela Teixeira Artur (2009), a primeira penitenciária feminina no Brasil, instituída pelo Código Penal de 1940, contava com apenas sete internas. Isso demonstra que não era a quantidade de pessoas presas que determinava se uma ação política ia caminhar em uma direção ou em outra, mas, sim, os interesses em jogo, o que resultou em forte institucionalização das relações humanas. Essa situação perdurou por mais de três décadas.

Muitos eram os interesses imbricados na relação do Estado com a Igreja. Além das propensões de uso do espaço penitenciário como uma maneira de converter as mulheres ao catolicismo, havia também disputas sociopolíticas e econômicas. Para Artur (2009), “tratava-se de empoderamento da irmandade, esta já não seria uma

instituição comum. O fato de delegar a missão de devolver à sociedade corpos ‘mansos, obedientes e civilizados’, sugere que assim atraía para si olhares e prestígios relevantes para a entidade religiosa. Isso as empodera, porque elas têm um lugar definido dentro de uma instituição junto ao Estado”.

Atualmente, o Brasil tem mais de quarenta mil mulheres no interior do sistema prisional. A lei antidrogas é a principal responsável pelo crescente número de encarceradas no Brasil. De acordo com Débora Diniz (2018, p.2), “não é possível saber se há mais criminalidade, se o país só está prendendo mais mulheres ou se elas estão entrando mais para o crime”. Sabemos que o tráfico de drogas infelizmente funciona como a base da renda de muitas famílias. Pesquisas³⁶ apontam que o tráfico se torna sustentáculo de sobrevivência financeira em famílias com condições socioeconômicas deploráveis. É preciso, portanto, revisar as valorações negativas que são, de maneira quase automaticamente, destinadas à atividade do tráfico nesse contexto. Especialmente quando esta é a única opção no interior do *campo de possibilidades* (VELHO, 1999) de uma substancial parcela da população feminina negra adulta no Brasil.

As prisões femininas no Brasil não possuem estruturas adequadas para que haja uma atenção integral à saúde das detentas. Se o Sistema Único de Saúde (SUS) assegura em suas diretrizes o direito universal à saúde, essa parcela populacional deveria usufruí-lo sem restrições. Mas não é este

³⁶ Informações obtidas online no dia 27 de abril de 2019 em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil.687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>

o caso. Queiroz (2015) nos revela diferentes situações em que os cuidados mais básicos para as mulheres em condição de restrição de liberdade de atenção à saúde inexistem ou são violentamente ignorados.

Questões de gênero são pouco consideradas em relação às detentas, a exemplo da saúde sexual ou reprodutiva. O que se observa pelos relatos de pesquisas produzidas sobre esses espaços de privação são, na verdade, sequências de violações de direitos, ainda vistos como dispensáveis para as mulheres encarceradas. O ministro Gilmar Mendes (2013), do Supremo Tribunal Federal (STF) é enfático ao afirmar o abuso da prisão cautelar no Brasil, assim como os relatos e depoimentos que são acessíveis nas pesquisas realizadas pelo *Observatório Nacional do Sistema Prisional* descrevem a infinidade de restrições e abusos que encarceradas e encarcerados são submetidos.³⁷

UMA VISITA À JUDICIALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

As prisões no Brasil remontam a séculos passados, ainda no período em que se tentava manter um império português nas Américas. Apenas em 1830 é que o *Código Criminal do Império* alteraria a maior parte das principais características das prisões no Brasil. Até então as prisões

³⁷ Os anais dos seminários organizados pelo *Observatório* permitem o acesso para este tipo de relatos. Os anais da última edição do evento estão disponíveis online em <https://www.ufmg.br/ead/onasp/seminario/anaisIseminario.pdf>.

estavam destinadas exclusivamente àqueles que aguardavam julgamento e eram baseadas em agressões contra os corpos, além de sanções disciplinares, como a restrição ao sono, alimentação, entre outras violências diversas. As violências físicas, como parte da punição, por exemplo, foram removidas apenas nesse momento, seguindo tendência de outras nações *mais desenvolvidas*.

No final do século XIX foi proclamada *uma* República no Brasil e em 1890 foi publicado o *Código Penal* da tal república. A situação permitiu o surgimento de diferentes modalidades de prisões, com distinções entre si, cada uma delas necessitando de instituições físicas que seriam separadas para permitirem diferentes tratamentos a gêneros específicos de reclusos. Os tipos de estabelecimentos são identificados como “prisão celular”, “reclusão”, “prisão com trabalho forçado” e “prisão disciplinar”.

Devido ao dispositivo prévio, de séculos anteriores, que permitia e incentivava o encarceramento de pessoas que aguardavam julgamento, as prisões construídas ao longo do século XX sempre mantiveram presos aguardando julgamento no mesmo espaço físico que aqueles indivíduos que já estavam cumprindo pena. Esta situação, já presente no final do século XIX, é um dos vários instrumentos que garantirão as superlotações humanas nos presídios no Brasil até a atualidade.

Uma alternativa que frequentemente é apontada por juristas das mais diversas vertentes teóricas e dos mais contrastantes pontos de vista seria precisamente a separação

física entre quem aguarda e quem cumpre pena. O sistema judiciário falha em não assegurar a liberdade àqueles que ainda estão aguardando julgamento. Afinal, sem a comprovação devida de culpabilidade dos acusados, é pouco defensável a prisão preventiva. A segunda alternativa, *um pouco* mais prática e funcional, seria admitir que ninguém deveria estar preso. Poderíamos repensar a lógica das prisões, questionar sua eficácia e analisar as reais contribuições e desenvolvimentos oriundos deste modelo para nossa sociedade. Para Davis (2017), a rede carcerária mundial representa um vasto depósito de lixo, no qual pessoas que não têm importância são depositadas, descartadas. As pessoas que têm menor importância são negras, sul-americanas, muçulmanas, de ascendência indígena. Lutar contra a violência do Estado, a violência policial, é dizer que essas vidas importam.

Ainda que a lei sugira tipificar as prisões entre preventivas, temporárias e em flagrante, são frequentes as situações em que estes adjetivos são contextualizados consoante a capacidade financeira, a tonalidade da cúrtis, entre outros marcadores sociais de diferença de quem está sob a mira da justiça ou da polícia.

Pelo fator prévio, que curiosamente também foi originado durante o período de permanência de colonizadores portugueses em terras americanas, onde o preso precisava sofrer punição física, além de ter seus direitos violados em conjunto com toda a sorte de sanções, as condições sanitárias e estruturais desses espaços eram muito precárias. Em alguns

casos dizer que eram *inexistentes* não seria, de todo, um erro descritivo.

Este modelo prisional, que como exposto é herança do período imperial, quando o preso precisava sofrer cotidianamente para lembrar que era um criminoso, persiste hoje como componente da estrutura prisional sob novas facetas discursivas, que vão desde alegações de orçamento insuficiente, trocas de acusações entre quem julga e quem polícia, até o descaso intencional de responsáveis por tais estabelecimentos. As afirmações sobre o orçamento são insuficientes, quando não falsas, haja visto o *custo por preso* no Brasil. Se quisermos avançar, podemos comparar com o *custo por estudante* no Brasil, ou com o *custo por paciente* neste mesmo país.³⁸

Para se ter uma ideia do atraso de nosso sistema, o código penal que persiste na atualidade foi publicado via decreto-lei no ano de 1940. São quase 80 anos de amarrações e emendas em um texto que está muito longe de poder ser considerado renovado. Poderíamos nos ater longamente às tipologias de crimes, descrições e afins que constam no documento e perceber seu caráter anacrônico, mas é o caso de lembrar que desde 1988, quando da promulgação de nossa

³⁸ Um preso custa treze vezes o custo de um aluno de ensino médio, ao mesmo tempo um preso também custa o equivalente a de 24 pacientes do SUS. Não cabe neste espaço desenvolver de maneira plena este argumento, sendo recomendada a leitura direta às fontes que foram consultadas: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil> e <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/defasado-sistema-publico-de-saude-gasta-so-r-1272-ao-ano-por-pessoa-diz-conselho.shtml>.

Constituição, tanto o Congresso Nacional, como os diversos governos que passaram por nosso país, nunca reduziram a pena de qualquer crime. Todas as alterações que foram submetidas pelo Congresso Nacional buscavam o aumento da pena, do tempo de condenação nas prisões.

Sobre a legislação que rege, especificamente as instituições carcerárias, o documento orientador e regulador não é muito mais novo. Foi publicada em 1957 a Lei 3.274 para concentrar as *novas* definições sobre o regime penitenciário. Esta lei é o documento em vigor na atualidade e, assim como o Código Penal, vive de emendas e de *adequações à nova realidade brasileira*.

Entre 1933 e 1970 podem ser contabilizados pelo menos seis grandes projetos de lei³⁹ que foram escritos por um ou mais juristas e que, sem exceções, incluíam severas alterações no modelo de execução penal e se permitiram tecer críticas e propor questionamentos ao regime penitenciário que permanecia em curso e em pleno desenvolvimento no Brasil. Os textos desses projetos eram bastante avançados para os momentos em que eram propostos, mas eles nunca foram convertidos em lei pela combinação de inoperância estatal com resistência política de cariz reacionária. Nenhum dos projetos sugeria o fim das penitenciárias.

Apenas em 1983 o projeto do então Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Hackel, foi promulgado como lei, sendo

³⁹ Em 1933, por Cândido Mendes de Almeida, em 1951 por Carvalho Neto, em 1957 por Oscar Stevenson, em 1962 por Roberto Lyra, em 1970 em dois projetos, um por Benjamim Moraes Filho, outro por Cotrim Neto.

o pilar de nosso sistema penitenciário ao se constituir como a Lei de Execuções Penais em voga no Brasil. Os textos do projeto e da lei são bastante avançados, porém, a realidade no contexto prisional nacional não reflete nem proximamente o que é apontado em tal documento.

Durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, houve a compreensão em um dos artigos para o que passou a ser executado no Brasil com a terminologia de *indulto*. É uma das raras benesses que no Brasil foi direcionada para atender *mais* às mulheres, como ao ser concedido adicionalmente no dia das mães ou no dia das mulheres. Boujikian (2018, p.1) conceitua:

O indulto é instituto de patamar constitucional, atribuído ao Presidente da República, nos termos do artigo 84, da Constituição Federal. É uma forma de indulgência do Estado e sempre esteve presente em nossa legislação. Rotineiramente é usado no período do natal, embora possa ser dado em qualquer momento.

O indulto liberta de maneira antecipada encarcerados e encarceradas que atendam pré-requisitos que são anualmente definidos. Possui, em teoria, função social, mas é realizado principalmente por motivação econômica e na busca por apelo popular em eleições futuras. Como nos revela Boujikian (2018), o indulto que era para ser direcionado para libertar mulheres, ao se restringir apenas àquelas que *não tenham cometido um crime hediondo*, acaba por libertar mais homens do que ele, pois o *tráfico de entorpecentes* está categorizado como crime hediondo no Brasil. E, como antes

mencionado, este é o principal crime de acusação realizado contra as mulheres no Brasil.

Há de se acrescentar que uma população feminina específica é bastante marginalizada nas prisões brasileiras. São as mulheres trans. Zamboni (2016) e Mello (2018) nos revelam a enorme burocracia e o emaranhado jurídico que é preciso compreender e atravessar para atender a essa população. Se por um lado as mulheres trans podem ser vítimas de violências físicas, psicológicas e principalmente sexuais nos presídios masculinos, por outro, sofrem transfobia ao serem vistas por algumas mulheres como potenciais estupradores (ao serem identificadas como pessoas masculinas) quando chegam nas unidades femininas.

A situação que envolve mulheres trans não tinha grande consenso ou orientação jurídica em nível nacional até a promulgação do Habeas Corpus 152.491 em 2018 (MELLO, 2018) que determinou que duas mulheres trans poderiam ir para presídios destinados à sua identidade de gênero. Como Mello (2018, p. 197-198) nos permite explorar, as mulheres trans negras acabam sofrendo violências acumuladas em duas faces da intersecção, além de outras, novas, reelaboradas.

Por fim, uma condição que se mantém pendente e necessita de urgente solução é a que envolve mulheres em gestação ou pós-parto. Mulheres presas podem alcançar a condição de gestantes. Souza e Ferreira (2012, p. 144) apontam para a emergência desta situação:

Foi com a urgência de implementação de políticas públicas e leis que conferissem maior dinâmica ao processo de modernização do sistema penitenciário

brasileiro que surgiu, em 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 11 de julho – que, alterada em seus artigos 14, 83 e 89 pela Lei nº 11.942 em maio de 2009, passou a prever, por exemplo, a necessidade de uma estrutura especial que atenda a esse público específico.

Os artigos citados sugerem a necessidade de estruturas e atendimentos mínimos, como berçário, acompanhamento pré-natal e creche, que não costumam ser atendidos, e quando o são, permanecem em condições deploráveis (SOUZA; FERREIRA, 2012). Continuaremos com os apontamentos de Souza e Ferreira (2012, p. 150, *grifos nossos*), para logo entrarmos em nosso último tópico:

Outro importante ponto acerca da gravidez dentro da prisão se relaciona com a questão dos direitos sexuais e reprodutivos [...] da mulher. [...] Esses direitos passaram a ser discutidos recentemente, haja vista que **até pouco tempo a mulher não tinha direito à visita íntima**, talvez para evitar a gravidez das mulheres, o que representaria encargos adicionais e necessidade de adequações estruturais. [...] Na realidade, **ainda existe certa discriminação no que se refere ao direito sexual no campo da execução penal feminina, sendo a visita íntima vista como regalia** e, quando é permitida, é realizada com a observância de rigorosos critérios, enquanto se sabe que **na prisão masculina esse é um procedimento mais simples e mais moralmente aceitável**.

Concluimos este item destacando como até mesmo um aspecto básico da condição feminina, que é a saúde sexual e reprodutiva, além de garantir a manutenção familiar, acaba sendo visto pelo potencial valor oneroso que pode gerar para o Estado. Como se a situação não fosse grave por si, ainda há a distinção entre homens e mulheres no sistema prisional, que se revela com contornos bastante particulares no que remete às visitas íntimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao invés de propormos uma seção de retorno ao que apresentamos nas partes iniciais deste texto no espaço das considerações finais, como é de praxe, optamos por expor alguns episódios representativos da situação carcerária de mulheres no Brasil. Os relatos foram extraídos da obra de Nana Queiroz (2015, p. 81-82, 106-109, 142-145), já citada, e a qual recomendamos a leitura integral. Evitamos os relatos e as descrições de episódios específicos ao longo de nosso trabalho para permitir a concentração neste espaço final, de ao menos um destes.

Deixaremos, assim, um espaço e um tempo abertos para leitoras e leitores. Buscamos manter este espaço e este tempo reservado para reflexões pessoais justamente após apresentarmos os contextos teórico, histórico e jurídico que nos envolveu ao longo deste ensaio. Não comentaremos o relato. Denominado *Outro Pará*, este relato expõe brevemente a realidade de um dos espaços prisionais, onde Nana Queiroz realizou pesquisa acerca das mulheres brasileiras encarceradas.

Outro Pará

- *Tá vindo jornalista! - Jornalista, jornalistaaaaa...!* - e o grito seguiu ecoando, em mais vozes, por todo o Pavilhão do Centro de Reeducação Feminino (CRF), de Ananindeua, no Pará.

O anúncio tinha duas funções. A primeira delas, mais óbvia, era avisar que objetos e comportamentos proibidos deviam sair de vista. A segunda era chamar aquelas mulheres entediadas para uma novidade e, por que não, um tanto de esperança?

- *De quatro anos que estou aqui, nunca vi um jornalista pisar nesse lugar* - afirma, embasbacada, uma moça negra, magra de doer, cheia de ossos pontudos e olhares incisivos.

Mede-me de cima a baixo, sem pudores, e reclama:

- *Mas que tipo de repórter não tem câmera?*

Retruco, envergonhada, que a ausência de registros fotográficos foi uma das condições para minha visita.

- *Mas é claro! Olha pra isso aqui! Falta muita instrutura! Eu posso ser analfabeta, mas sei bem que isso não é lugar digno de mostrar pra um jornalista!*

O cheiro forte de urina me embrulha o estômago e temo me livrar do almoço. Sigo as mãos da detenta ao redor da cela. Quase não há janelas, a umidade é crítica e o calor, proibitivo. Cortinas improvisadas de lençóis encardidos tentam garantir a privacidade de doze detentas que vivem no espaço. A luz é fraca e falha. Uma moça surda abre as cortinas, fazendo sinais e apontando buracos e infiltrações. E eu tenho que repetir: a

umidade é crítica e o calor, proibitivo. Começo a pensar numa desculpa para sair dali. Resisto.

- *Dona Joana, venha cá* - chama a presa magricela.

- *Mostra para ela o derrame que esse lugar causou em você.*

A senhora obedece, passiva. Exibe o rosto parcialmente paralisado, um olho sem visão e diz que nunca foi atendida por um médico desde o ocorrido. Outras presas se aproximam, todas as onze, acho. Me cercam, me mergulham em queixas.

- *Quando chove aqui, rezamos para não dar incêndio porque a fiação, velha, sempre solta faísca.*

- *A comida aqui é uma lavagem.*

- *A descarga não funciona e fica esse cheiro de mijo!*

A magricela dá um passo à frente, ergue o dedo com ares de revoltosa e começa a praguejar contra a diretora, o superintendente, o sistema e a presidenta. Acho que culpou também a imprensa e a mim, por não nos importarmos o suficiente. E, em seguida, quase me fez desmaiar:

- *Eu, por exemplo, estava grávida. Perdi meu filho faz dez dias, sangrei feito porco e ninguém fez nada, não vi um médico. Agora, tô aqui cheia de febres. Vai ver o corpinho tá apodrecendo dentro de mim.*

Me arrepiei e agradei aos santos e aos orixás quando a carcereira me encontrou (havia fugido dela para conquistar um tempo a

sós com as detentas). Saí pensando no corpinho e, às vezes, quando deixo a cabeça vazia, penso nele ainda. A poucos metros dali, eu tinha acesso livre à sala da diretora do CRF, Carmen Lúcia Gomes Botelho, um local cheio de flores artificiais e bichinhos de pelúcia, um pouco menos úmido que as celas, provavelmente devido à ação de um potente ar-condicionado. Na porta, um sinal gravado em madeira estampava os dizeres: “*O melhor guerreiro é aquele que consegue transformar o inimigo em amigo.*” Carmen era uma mulher loiríssima, com uns olhos tão azuis que pareciam importados. Havia trabalhado por oito anos como diretora de penitenciárias masculinas e, apesar de ser uma mulher delicada e de aparência frágil, sabia empertigar o corpo e empostar a voz o suficiente para provocar respeito e até uma pontinha de temor. Os funcionários da administração do presídio pareciam ligados a ela por laços de afeto e lealdade e vi até algumas detentas defenderem a diretora quando outras reclamavam de suas políticas. Ela havia assumido a chefia do CRF há pouco menos de um ano e já enfrentara três rebeliões que a haviam deixado boquiaberta. Isso porque, ao contrário dos presos homens, as mulheres não se escondem quando a tropa de choque invade o presídio, mas xingam os policiais, jogam neles objetos e as mais corajosas chegam até a se atirar sobre eles.

- *Prefiro mil vezes uma cadeia com 30 mil homens do que uma com cem mulheres* - diz ela, enfatizando as palavras para que sejam levadas a sério.

- *Elas são muito indisciplinadas, arrogantes e não têm medo de nada. Apesar da tropa de choque ser tão agressiva com elas quanto com eles, elas não se acovardam. Acho que a mulher é mais corajosa que o homem em todos os sentidos, ela enfrenta*

qualquer problema, qualquer desafio, acho que já está habituada a fazer isso fora da cadeia.

Carmen havia chegado ali com uma missão: tinha que retomar o controle do Estado sobre o presídio. O Pará não tem um crime organizado forte como os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, mas algumas cadeias são dominadas por grupos minoritários de poderosos (ou poderosas) do tráfico. No caso do CRF, um grupo de líderes ou esposas de grandes traficantes que têm poder financeiro suficiente para ameaçar e controlar a massa. Elas eram capazes de ordenar outras a se rebelar sob o temor de terem suas famílias mortas ou sequestradas, ou mesmo agredir presas mais frágeis para obter benefícios. Ali, só trabalhavam, estudavam e tinham outros benefícios aquelas que fossem parte do grupo seletivo ou próximas a ele. Carmen escolheu uma estratégia bastante peculiar para mudar a situação. Em vez de enfrentar as líderes, ignorou-as e focou na massa oprimida. Seu plano era conquistar a confiança de um pelotão de réus primárias não violentas e protegê-las para que não tivessem mais que seguir as ordens das ditadoras do CRF. Como tinha formação em direito, adotou para si algumas funções da Defensoria Pública — que não tinha advogados suficientes para atender a todas as detentas necessitadas. Passou uns três meses chamando presas em sua sala, uma por uma, e checando sua situação processual. No primeiro mês, soltou cerca de cinquenta mulheres que já haviam cumprido a pena, conquistado o direito à progressão ou que nem haviam sido indiciadas e não podiam estar detidas. Logo, elas passaram a ver na diretora uma aliada e não uma inimiga. Depois, tratou de ocupar as cabeças ociosas. Ampliou a escola de modo que as 34 estudantes se transformaram em 264, quase a metade das mulheres daquela unidade. Começou a fazer levantamentos que revelaram que cerca de 70% das mulheres ali

detidas estavam envolvidas com o tráfico; destas, a maioria não tinha antecedente criminal ou histórico de violência e havia apelado ao tráfico por ser muito pobre, não ter profissão ou outros meios de obter o sustento da família. Começou a matutar ideias. “Essas são mulheres fragilizadas, sem nenhum tipo de instrução ou profissão. *Tenho que dar uma alternativa ao tráfico*”, pensou. “*Mas como posso dar qualificação profissional para uma mulher de meia-idade que tem dezesseis filhos, dez netos para sustentar, todos morando dentro de uma quitinete? Não posso prepará-la para uma indústria que não existe no Pará. Tem que ser algo que ela possa fazer em casa, cuidando dos filhos e dos netos.*” O plano foi criar uma cooperativa de artesãs, ensiná-las técnicas de corte e costura, crochê, artesanato, patchwork, feitiço de bonecas de pano e biscoito. Aproveitou o entusiasmo para lançar um programa de tratamento de dependência química que, à época de minha visita, tinha 85 inscritas entre as 550 detentas da unidade. Uma semana antes de eu conhecê-la, Carmen havia tido uma forte evidência de que caminhava na direção certa. Durante um curso profissionalizante, uma presa havia tentado fugir. Levantou e pôs-se a correr em direção à porta, mas não alcançou o destino antes de ser surpreendida por suas doze companheiras de turma, que impediram sua fuga. Quando Carmen perguntou às mulheres por que haviam feito aquilo, uma delas tomou a frente e respondeu:

- *Doutora, há cinco anos que estou presa, nunca tive uma oportunidade dessas. Aí vem uma e estraga? A gente não ia deixar!*

O trabalho de incentivo de Carmen, naturalmente, não tornou o CRF um lugar bom de se viver. A infraestrutura é precária, há

vazamentos, infiltrações, problemas de ventilação e um cheiro insuportável dos excrementos que vazam das privadas ou buracos no chão destinados a receber as necessidades do corpo. Insetos, baratas, sapos e ratos são companheiros comuns das moradoras do local. As “presas”, presas que cometeram crimes violentos, como assassinato dos pais ou de crianças, e as odiadas “jacks” ficavam isoladas em celas desativadas por problemas estruturais. Digressão: o termo “jack” é usado para descrever estupradores e estupradoras nas prisões e surgiu da falta de estudo e habilidade linguística da massa carcerária, que entende que o famoso personagem Jack, o estripador, era, na verdade, Jack, o estuprador. O recinto que mais me impressionou, no entanto, foi a cela destinada ao confinamento. Durante minha visita, um dos carcereiros tentou me enganar, mostrando uma cela afastada e dizendo que ela era destinada ao castigo. Uma presa, revoltada, gritou para mim:

- Mentira, mentira! Leva ela naquele buraco em que vocês nos largam para enlouquecer!

Fiquei enfurecida com a atitude do homem e pedi que outra carcereira me levasse até o local certo. Constrangida, ela me guiou até um pequeno pavilhão ao fundo do semiaberto, com quatro celas de tamanho minúsculo, munidas apenas de uma torneira de água fria e um buraco no chão. Ali, me disse a presa corajosa, elas eram deixadas, às vezes, por dez dias, comidas por mosquitos que entravam pelas grades e perturbadas pela solidão, o tédio e o silêncio. Ao fim daquele dia, um carcereiro animado e corpulento de nome Fábio me deu uma carona até onde estava hospedada. Desabafei minha revolta. Aquilo não era lugar de manter um ser humano, castigos assim eram pior que açoite!

- *Nana, me dê uma ideia de castigo alternativo e eu prometo para você que a levarei como recomendação à diretora.*
- *Por que não proíbem visitas por algum tempo, por exemplo?*
- *Aí é que está: esse castigo a vida já deu pra elas. Quase nenhuma recebe visitas.*

Fim.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. *Revista CS*. 21(1), pp. 97-120, 2017.

ARTUR, Angela Teixeira. *As origens do “presídio de mulheres” do estado de São Paulo (1930-1950): um levantamento historiográfico*. *Anais do Encontro de Pós-Graduação da FFLCH/USP*, 2009.

BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?* Letramento Editora e Livraria LTDA, 2018.

BOUJIKIAN, Kenarik. *O indulto para mulheres: Breve história*. Disponível online em: <http://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/o-indulto-para-mulheres-breve-historia/>. Último acesso realizado em 14 de abril de 2019. Publicado em 2018.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. *Revista Estudos Feministas*, 21(1), pp. 241-282, 2013.

DAVIS, Angela Yvone. *A democracia da abolição: Para além do império das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro, Difel, 2009.

DAVIS, Angela Yvone. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016 [1981].

DAVIS, Angela Yvone. Conferência de abertura do curso “Decolonial black feminism in the Americas”, que foi realizado na Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB) em 17 de julho de 2017. Disponível online em <https://youtu.be/NDwbjSvpDZo>. Último acesso realizado em 11 de abril de 2019.

DAVIS, Angela Yvone. *Estarão as prisões obsoletas?* Editora Bertrand Brasil, 2018.

DINIZ, Débora. *Entrevista concedida ao Correio Braziliense*: “Número de mulheres presas cresce 656%; Brasil é o 4º país que mais prende”, em 11 de junho de 2018. Disponível online em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil,687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>. Último acesso realizado em 14 de abril de 2019.

FREITAS, Cláudia Regina. *O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal*. **Revista da Faculdade Arnaldo Janssen Direito**. 4(4), pp. 125-45, 2014.

LEMOS BRITTO, José Gabriel de. **As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário**. Estudos Penitenciários. São Paulo: Imprensa Oficial, 1943.

MELLO, Adriana R. de. *O Supremo Tribunal Federal e o Direito das Travestis à Unidade Prisional Feminina - Comentários à Decisão Proferida no Habeas Corpus no 152.491*. **Direito em Movimento**, 16(1), pp. 193-211, 2018.

MENDES, Gilmar. *É preciso repensar o modelo cautelar no processo penal*. **Consultor Jurídico**. Disponível online em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-09/observatorio-constitucional-abuso-prisoas-provisorias-pais>. Último acesso realizado em 28 de abril de 2019. Publicado em 9 de fevereiro de 2013.

OLIVEIRA, Erika Patricia Teixeira de. **Mulheres em conflito com a lei**: representações sociais, identidades de gênero e letramento. 145f. 2008. Dissertação de Mestrado (Letras) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2008.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. São Paulo: Record, 2015.

QUIJANO, Aníbal. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO. pp. 117-142, 2005.

SANTOS, Jahyra Helena P. dos; SANTOS, Ivanna Pequeno dos. *Prisões: Um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil. História do direito*. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito-CONPEDI, pp. 387-401, 2014.

VELHO, Gilberto. *Trajetória individual e campo de possibilidades. Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, pp. 31-49, 1999.

ZAMBONI, Marcio. *Travestis e transexuais privadas de liberdade: A (des) construção de um sujeito de direitos*. *Revista Euroamericana de Antropología*, 2(1), pp. 15-23, 2016.

Feibriss Henrique Meneghelli Cassilhas / Yuri Miguel Macedo
Marcelo Loureiro Ucelli (Org.)

There's always...



www.oyaeditora.com.br

Autorizado publicação digital pela Biblioteca Nacional

